

## **ANEXO II DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS)– INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO-IMR**

(INSTRUÇÃO NORMATIVA MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018, com as alterações da INSTRUÇÃO NORMATIVA MP nº 3, de 15 de fevereiro de 2018 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA MP nº 6, de 26 de novembro de 2018)

### **1. FINALIDADE**

1.1. Este anexo elenca serviços que serão executados pela CONTRATADA, em consonância com o Anexo II de Detalhamento de Serviços. Descreve também a forma que os serviços serão medidos, controlados e acompanhados pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, assim como a definição do Instrumento de Medição do Resultado (IMR), com os acordos de níveis de serviço desejados e suas respectivas notificações ou glosas.

1.2. Serviços elencados neste acordo:

1.2.1. Análise do Plano de Trabalho;

1.2.2. Análise pré-contratual e Formalização do contrato de repasse (item 3.3 do anexo de serviço);

1.2.3. Análise Técnica - Nível I e Nível IV;

1.2.4. Análise Técnica - Nível II;

1.2.5. Análise Técnica- Níveis III e V;

1.2.6. Verificação do Resultado do Processo Licitatório - Nível I e IV;

1.2.7. Verificação do Resultado do Processo Licitatório - Nível II;

1.2.8. Verificação do Resultado do Processo Licitatório - Nível III e V;

1.2.9. Acompanhamento da Execução do Objeto e Desbloqueio de Recursos Financeiros;

1.2.10. Reprogramações - Nível II;

1.2.11. Reprogramações - Nível III;

1.2.12. Prorrogação da vigência do contrato de repasse;

1.2.13. Prestação de Contas (item 3.15 do anexo de serviço);

1.2.14. Instrução para instauração de TCE;

1.2.15. Distrato ou cancelamento do Contrato de Repasse nos casos em que não houve OB.

## **2. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

O principal elemento para medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados pela CONTRATADA será o Instrumento de Medição de Resultado. Com relação a esse item, levaremos em consideração os seguintes aspectos:

2.1. O IMR será aplicado a todos os serviços prestados pela CONTRATADA indicados nesse anexo e não por amostragem.

2.2. Objetivando a qualidade, a CONTRATADA deverá estabelecer procedimentos e condições que permitam a melhoria contínua dos serviços prestados.

2.3. As medições dos indicadores de nível de serviço serão aferidas de forma automática pelo SICONV, devendo a CONTRATANTE verificá-los.

2.4. O não cumprimento de um ou mais indicadores do IMR ocasionará a aplicação de notificação ou glosa à CONTRATADA, conforme descrito no item “4” deste anexo.

2.5. A CONTRATANTE poderá avaliar as justificativas fundamentadas apresentadas pela CONTRATADA para não aplicação das notificações ou glosas.

2.6. Os prazos serão considerados em dias corridos.

## **3. INDICADORES DO NÍVEL DE SERVIÇO NOS CONTRATOS DE REPASSE**

### **3.1. Análise do Plano de Trabalho (item 3.1 do anexo de serviço)**

<b>Serviço</b>	Análise do Plano de Trabalho (item 3.1 do anexo de serviço)
<b>Meta do indicador</b>	10 dias
<b>Marco Início</b>	Proposta aprovada e encaminhada pela Contratante
<b>Marco Fim</b>	Parecer inserido no SICONV
<b>Forma de Aferição</b>	Verificação do registro do parecer no SICONV
<b>Critérios de Aceitação/Indicador</b>	Prazo de atendimento
<b>Unidade de medida</b>	dias
<b>Tolerância</b>	10% sobre a meta do indicador - 1 dia
<b>Objetivo</b>	Medir o prazo de prestação do serviço de análise de PT
<b>Observação</b>	

<b>Considerações Gerais</b>	Independentemente do resultado da avaliação/prazo suspende se for solicitada complementação.
<b>Item de Faturamento</b>	EGT-01

### 3.2. Análise pré-contratual e Formalização do contrato de repasse (item 3.3 do anexo de serviço)

Serviço	Análise pré-contratual e Formalização do contrato de repasse (item 3.3 do anexo de serviço)
Meta do indicador	20 dias
Marco Início	Plano de trabalho aprovado, empenhado e encaminhado pela Contratante (nos casos de contratação com cláusula suspensiva) ou Laudo de Análise de Engenharia – LAE emitido (nos casos de contratação sem cláusula suspensiva)
Marco Fim	Contrato de repasse publicado no DOU ou indeferimento da contratação no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do registro no SICONV da data de publicação do contrato de repasse no DOU ou verificação do registro do indeferimento da contratação no SICONV.
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 2 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de formalização do contrato de repasse
Observação	Faixa de normalidade: Disponibilização até dia 10/12 de cada ano
Considerações Gerais	Faixa de normalidade considerando o limite do exercício.
Item de Faturamento	EGT-02

### 3.3. Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível I e Nível IV

Serviço	Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível I e Nível IV
Meta do indicador	30 dias
Marco Início	Documentação para análise técnica recebida pela Mandatária, que pode ocorrer antes ou depois da celebração no caso de cláusula suspensiva
Marco Fim	Registro do Laudo da Caixa com Análise / SPA registrada no Siconv

Forma de Aferição	Verificação do registro da SPA no Siconv
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 3 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de análise técnica
Observação	Faixa de normalidade: <u>Sem suspensiva</u> : Disponibilização antes da Celebração <u>Com suspensiva</u> : Disponibilização até 30 dias antes do prazo limite da suspensiva
Considerações Gerais	Média de 5 complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço
Item de Faturamento	EGT-03

### 3.4. Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível II

Serviço	Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço)
Meta do indicador	60 dias
Marco Início	Documentação para análise técnica recebida pela Mandatária, que pode ocorrer antes ou depois da celebração no caso de cláusula suspensiva
Marco Fim	Registro do Laudo da Caixa com Análise / Registro da SPA no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do registro da SPA no Siconv
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 6 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de análise técnica
Observação	Faixa de normalidade: <u>Sem suspensiva</u> : Disponibilização antes da Celebração <u>Com suspensiva</u> : Disponibilização até 60 dias antes do prazo limite da suspensiva
Considerações Gerais	Média de 6 complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço
Item de Faturamento	EGT-03

### 3.5. Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível III e V

Serviço	Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível III e V
Meta do indicador	90 dias
Marco Início	Documentação para análise técnica recebida pela Mandatária, que pode ocorrer antes ou depois da celebração no caso de cláusula suspensiva
Marco Fim	Registro do Laudo da Caixa com Análise / SPA registrada no Siconv
Forma de Aferição	Verificação do registro da SPA no Siconv
Crítérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 9 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de análise técnica
Observação	Faixa de normalidade: <u>Sem suspensiva</u> : Disponibilização antes da Celebração <u>Com suspensiva</u> : Disponibilização até 90 dias antes do prazo limite da suspensiva
Considerações Gerais	Média de 7 complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço
Item de Faturamento	EGT-03

### 3.6. Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) - nível I e IV

<b>Serviço</b>	Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) - nível I e IV
<b>Meta do Indicador</b>	20 dias
<b>Marco Início</b>	Registro completo do Processo Licitatório pelo Tomador
<b>Marco Fim</b>	Parecer sobre o processo licitatório registrado no SICONV
<b>Forma de Aferição</b>	Verificação do registro do parecer no SICONV
<b>Crítérios de Aceitação/Indicador</b>	Prazo de atendimento
<b>Unidade de medida</b>	dias

<b>Tolerância</b>	10% sobre a meta do indicador - 2 dias
<b>Objetivo</b>	Medir o prazo de prestação do serviço de verificação do processo licitatório
<b>Observação</b>	Faixa de normalidade: 20 dias antes do prazo final de cancelamento de restos a pagar
<b>Considerações Gerais</b>	Necessidade da documentação no SICONV. A contagem de tempo começa com a inserção da documentação completa do processo licitatório. A prestação do serviço é encerrada com emissão do parecer, sendo resultado da verificação aprovada ou rejeitada. No caso de rejeição, o ônus do serviço caberá o conveniente. O ônus do serviço caberá à contratante no caso de aprovação. O prazo é o mesmo.
<b>Item de Faturamento</b>	ETG-04

### 3.7. Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) - Nível II

<b>Serviço</b>	Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) - nível II
<b>Meta do Indicador</b>	40 dias
<b>Marco Início</b>	Registro completo do Processo Licitatório pelo Tomador
<b>Marco Fim</b>	Parecer sobre o processo licitatório registrado no SICONV
<b>Forma de Aferição</b>	Verificação do registro do parecer no SICONV
<b>Critérios de Aceitação/Indicador</b>	Prazo de atendimento
<b>Unidade de medida</b>	dias
<b>Tolerância</b>	10% sobre a meta do indicador - 4 dias
<b>Objetivo</b>	Medir o prazo de prestação do serviço de verificação do processo licitatório
<b>Observação</b>	Faixa de normalidade: 40 dias antes do prazo final de cancelamento de restos a pagar
<b>Considerações Gerais</b>	Necessidade da documentação no SICONV. A contagem de tempo começa com a inserção da documentação completa do processo licitatório. A prestação do serviço é encerrada com emissão do parecer, sendo resultado da verificação aprovada ou rejeitada. No caso de rejeição, o ônus do serviço caberá o conveniente. O ônus do serviço caberá à contratante no caso de aprovação. O prazo é o mesmo.
<b>Item de Faturamento</b>	EGT-04

### 3.8. Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) - Nível III e V

<b>Serviço</b>	Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) - Nível III e V
<b>Meta do Indicador</b>	60 dias
<b>Marco Início</b>	Registro completo do Processo Licitatório pelo Tomador
<b>Marco Fim</b>	Parecer sobre o processo licitatório registrado no SICONV
<b>Forma de Aferição</b>	Verificação do registro do parecer no SICONV
<b>Critérios de Aceitação/Indicador</b>	Prazo de atendimento
<b>Unidade de medida</b>	dias
<b>Tolerância</b>	10% sobre a meta do indicador - 6 dias
<b>Objetivo</b>	Medir o prazo de prestação do serviço de verificação do processo licitatório
<b>Observação</b>	Faixa de normalidade: 60 dias antes do prazo final de cancelamento de restos a pagar
<b>Considerações Gerais</b>	Necessidade da documentação no SICONV. A contagem de tempo começa com a inserção da documentação completa do processo licitatório. A prestação do serviço é encerrada com emissão do parecer, sendo resultado da verificação aprovada ou rejeitada. No caso de rejeição, o ônus do serviço caberá o conveniente. O ônus do serviço caberá à contratante no caso de aprovação. O prazo é o mesmo.
<b>Item de Faturamento</b>	EGT-04

### 3.9. Acompanhamento da Execução do Objeto e Desbloqueio de Recursos Financeiros (item 3.10 do anexo de serviço)

<b>Serviço</b>	Acompanhamento da Execução do Objeto - Desbloqueio de Recursos Financeiros (item 1.1 do anexo de serviço)
<b>Meta do Indicador</b>	30 dias
<b>Marco Início</b>	Desbloqueio de recursos no SICONV solicitado pelo tomador de recursos
<b>Marco Fim</b>	Desbloqueio do recurso
<b>Forma de Aferição</b>	Verificar a data de desbloqueio no SICONV
<b>Critérios de Aceitação/Indicador</b>	Recurso desbloqueado
<b>Unidade de medida</b>	dias

<b>Tolerância</b>	10% sobre a meta do indicador - 3 dias
<b>Objetivo</b>	Medir o prazo de prestação do serviço de desbloqueio de recurso
<b>Observação</b>	
<b>Considerações Gerais</b>	<p>1. O sistema deverá possibilitar a inserção, mas a solicitação de desbloqueio para a mandatária só poderá ser feita quando o BM acumulado atingir no mínimo 10% do piso da faixa.</p> <p>2. Deverá ser criada a funcionalidade "solicitação de desbloqueio de recursos" no SICONV.</p> <p>3. O SICONV deverá habilitar a função quando todos os elementos requeridos forem inseridos, incluindo a contrapartida.</p> <p>4. O SICONV deverá permitir o desbloqueio zero ou a repetição do pedido quando rejeitado.</p> <p>5. Deve se considerar o prazo médio de todos os desbloqueios até o EGT.</p>
<b>Itens de Faturamento</b>	EGT-05 e EGT-06

### 3.10. Reprogramações – Nível II (item 3.12 do anexo de serviço)

<b>Serviço</b>	Reprogramações – Nível II (item 3.12 do anexo de serviço)
<b>Meta do Indicador</b>	60 dias
<b>Marco Início</b>	Da solicitação do Conveniente
<b>Marco Fim</b>	Registro do Laudo da Mandatária com Análise / Registro da SPA reprogramada no SICONV
<b>Forma de Aferição</b>	Inserção de SPA Reprogramada ou de Laudo Conclusivo da Mandatária com Análise
<b>Critérios de Aceitação/Indicador</b>	Prazo de atendimento
<b>Unidade de medida</b>	dias
<b>Tolerância</b>	10% sobre a meta do indicador - 6 dias
<b>Objetivo</b>	Medir o prazo de prestação do serviço de análise de reprogramação
<b>Observação</b>	
<b>Considerações Gerais</b>	O ônus pela reprogramação é do conveniente. Caso o prazo seja extrapolado pela Contratada, haverá desconto no valor do

	serviço. Média de 6 complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço.
<b>Item de Faturamento</b>	EGT-Extra 08

### 3.11. Reprogramações – Nível III (item 3.12 do anexo de serviço)

<b>Serviço</b>	Reprogramações – Nível III (item 3.12 do anexo de serviço)
<b>Meta do Indicador</b>	90 dias
<b>Marco Início</b>	Da solicitação do Conveniente
<b>Marco Fim</b>	Registro do Laudo da Mandatária com Análise / Registro da SPA reprogramada no SICONV
<b>Forma de Aferição</b>	Inserção de SPA Reprogramada ou do Laudo Conclusivo da Mandatária com Análise
<b>Critérios de Aceitação/Indicador</b>	Prazo de atendimento
<b>Unidade de medida</b>	dias
<b>Tolerância</b>	10% sobre a meta do indicador - 9 dias
<b>Objetivo</b>	Medir o prazo de prestação do serviço de análise de reprogramação
<b>Observação</b>	
<b>Considerações Gerais</b>	O ônus pela reprogramação é do conveniente. Caso o prazo seja extrapolado pela Contratada, haverá desconto no valor do serviço. Média de 7 complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço.
<b>Item de Faturamento</b>	EGT-Extra 08

### 3.12. Prorrogação da vigência do contrato de repasse (item 3.13 do anexo de serviço)

<b>Serviço</b>	Prorrogação da vigência do contrato de repasse (item 3.13 do anexo de serviço)
<b>Meta do Indicador</b>	45 dias
<b>Marco Início</b>	Da solicitação do Conveniente
<b>Marco Fim</b>	Publicação no D.O.U.
<b>Forma de Aferição</b>	Publicação no SICONV
<b>Critérios de Aceitação/Indicador</b>	Prazo de atendimento

<b>Unidade de medida</b>	dias
<b>Tolerância</b>	10% sobre a meta do indicador - 5 dias
<b>Objetivo</b>	Medir o prazo de prestação do serviço de prorrogação de vigência
<b>Observação</b>	
<b>Considerações Gerais</b>	
<b>Item de Faturamento</b>	EGT-Extra 08

### 3.13. Prestação de Contas (item 3.15 do anexo de serviço)

<b>Serviço</b>	Prestação de Contas (item 3.15 do anexo de serviço)
<b>Meta do Indicador</b>	180 dias
<b>Marco Início</b>	Envio da prestação de contas pelo CONVENENTE
<b>Marco Fim</b>	Parecer conclusivo sobre a prestação de contas emitido pela CONTRATADA no SICONV
<b>Forma de Aferição</b>	Contrato de Repasse concluído
<b>Critérios de Aceitação/Indicador</b>	Prazo de atendimento
<b>Unidade de medida</b>	dias
<b>Tolerância</b>	10% sobre a meta do indicador - 18 dias
<b>Objetivo</b>	Medir o prazo para prestação de contas
<b>Observação</b>	
<b>Considerações Gerais</b>	
<b>Item de Faturamento</b>	EGT-07

### 3.14. Instrução para Instauração de TCE (item 3.17 do anexo de serviço)

<b>Serviço</b>	Instrução para Instauração de TCE (item 3.17 do anexo de serviço)
<b>Meta do Indicador</b>	180 dias
<b>Marco Início</b>	Data da ordem de instrução para instauração ou data limite para manifestação do convenente conforme legislação vigente

<b>Marco Fim</b>	Documentos para instauração do TCE enviados para órgãos de controle e concedente
<b>Forma de Aferição</b>	Registro no SICONV da data do envio do processo de instauração do TCE para órgãos de controle e concedente
<b>Critérios de Aceitação/Indicador</b>	Prazo de atendimento
<b>Unidade de medida</b>	dias
<b>Tolerância</b>	10% sobre a meta do indicador - 18 dias
<b>Objetivo</b>	Medir o prazo para Instauração de TCE
<b>Observação</b>	
<b>Considerações Gerais</b>	
<b>Item de Faturamento</b>	EGT-07

### 3.15. Distrato ou Cancelamento do Contrato de Repasse (item 3.16 do anexo de serviço)

<b>Serviço</b>	Distrato ou Cancelamento do Contrato de Repasse (item 3.16 do anexo de serviço)
<b>Meta do Indicador</b>	45 dias
<b>Marco Início</b>	Do recebimento da solicitação do Conveniente ou do recebimento de decisão da contratante/órgão de controle Da data do evento de cancelamento
<b>Marco Fim</b>	Publicação no D.O.U. do cancelamento
<b>Forma de Aferição</b>	Publicação no SICONV
<b>Critérios de Aceitação/Indicador</b>	Prazo de atendimento
<b>Unidade de medida</b>	dias
<b>Tolerância</b>	10% sobre a meta do indicador - 5 dias
<b>Objetivo</b>	Medir o prazo da prestação dos serviços de distrato / cancelamento do Contrato de Repasse
<b>Observação</b>	
<b>Considerações Gerais</b>	Nesses casos, não houve ordem bancária, por isso não há prestação de contas.
<b>Item de Faturamento</b>	EGT-07

## 4. DAS NOTIFICAÇÕES E GLOSAS

#### 4.1. Definições

O sistema de notificação e glosa fica estabelecido da seguinte forma:

- Cada indicador tem um Nível de Serviço e um evento gerador de tarifa associado e o não cumprimento do prazo estabelecido nesse acordo será objeto de uma notificação ou glosa, segundo especificado a seguir e conforme os valores indicados no item “4.2 Cálculos”.
- A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão analisar as causas do não cumprimento dos prazos (se houver) e identificar as ações requeridas para corrigir as anomalias na prestação do serviço ou ajustes do acordo.
- Constatado o não cumprimento dos indicadores previstos no IMR, haverá, a depender de cada caso, a notificação da contratada ou a realização da glosa, sendo esta calculada pela aplicação do desconto percentual sobre o valor da tarifa do evento gerador de tarifa descumprido.
- A glosa será efetuada, preferencialmente, no mês a que se refere a falta constatada, podendo ser, apenas excepcionalmente, descontada na fatura do mês subsequente.
- No caso de existência de justificativa para não cumprimento de prazos, estes deverão ser inseridos no sistema e encaminhados juntamente com o documento de cobrança e deverão ser avaliados antes do pagamento dos serviços.
- As notificações ou glosas indicadas neste anexo somente serão aplicáveis nos casos de serem de responsabilidade da CONTRATADA ou de seus subcontratados.

#### 4.2. Cálculos

A Tabela de notificações ou glosas para os IMR será estabelecida considerando os seguintes princípios:

- O indicador será avaliado sobre os serviços prestados no mês de referência do documento de cobrança;
- A forma de aferição do percentual será sobre os dias que ultrapassaram o prazo estabelecido no IMR para cumprimento do EGT em análise.
- No caso do percentual resultar em fração de dias, será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.
- Para cada indicador estão definidas uma faixa de tolerância e três faixas de notificação ou glosa.
- Os percentuais de desconto incidirão sobre o valor do EGT descumprido.

<b>Faixa</b>	<b>Percentual</b>	<b>Notificação ou glosa</b>	<b>Valor</b>
Verde	0% < prazo < 10%	-	-
Amarela	10% < prazo < 20%	Notificação à Contratada	-
Vermelha	20% < prazo < 40%	Glosa	1 %
Roxa	40% < prazo	Glosa	2%

#### 4.3. Fluxo Aplicação

Todas as notificações ou glosas são apuradas sobre os serviços apresentados no documento de cobrança, e aplicadas no mesmo documento, após defesa da CONTRATADA.

São assegurados à CONTRATADA o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para o contraditório e defesa.